



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 56/91, Jaborandi - Ba, 28 de Março de 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUMSAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Siste Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O FUMSAUDE, será constituída das seguintes fontes de recursos:

- I. Taxas pelo exercício do poder de política ou pela prestação de serviços, na área de vigilância Sanitária;
- II. Multas por infrações à legislação sanitária;
- III. Auxílios, subvenções ou doação prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos as ações e serviços de saúde;
- IV. Recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- V. Quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças (ou a Tesouraria Municipal) efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo que constituirão créditos bancários especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE", vinculada a conta única em estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAUDE, será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde (ou o Diretor Municipal de Saúde), que o presidirá, (e por outras pessoas do quadro da administração municipal).

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAUDE.

Art. 5º - O FUMSAUDE, terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 1991.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 28/03/1991.

GERVÁSIO DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

JANUÁRIO DOS SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO

